



# CÂMARA DE MANHUAÇU

Legislatura

PROJETO DE LEI Nº: 22 / 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

AUTOR

Poder Executivo

DISPÕE SOBRE:

Uma contendação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências.

TRAMITAÇÃO:

PROTOCOLADO DIA: 15 / 02 / 2022

CIÊNCIA: 17 / 02 / 2022

VOTAÇÃO: 17 / 02 / 2022

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



**OFÍCIO N.:** 0078/2022  
**ASSUNTO:** Encaminhamento (faz)  
**DATA:** 15/02/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 22/2022, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, **em Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA Dutra  
DORNELAS:3054355  
0630

Assinado de forma digital por MARIA  
IMACULADA DUTRA  
DORNELAS:30543550630  
DN: c-Br, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multiplo VS, ou=29186612000100,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=MARIA IMACULADA DUTRA  
DORNELAS:30543550630  
Dados: 2022.02.15 15:16:18 -03'00'

**Maria Imaculada Dutra Dornelas**  
**Prefeita Municipal**

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 48/2022  
Data: 15/02/2022 - Horário: 15:48  
Legislativo - PL 22/2022

EXMO. SR.

**VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

**MANHUAÇU - MINAS GERAIS**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



## PROJETO DE LEI N.º 92 DE 15 DE FEVEREIRO 2022.

*“Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências.”*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** As contratações por tempo determinado, autorizadas por esta lei, somente podem ocorrer para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para cadastro reserva, com o preenchimento das vagas descritas abaixo, para os seguintes cargos:

CARGO	Nº DE VAGAS
Professor I	80 (oitenta)
Servente Escolar	100 (cem)
Monitor	90 (noventa)

**§ 1º.** Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não superior a 12 (doze) meses. As contratações previstas nesta lei, poderão ser prorrogadas pelo período máximo de 12 (doze) meses, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do município, prescindindo de concurso público.

**§ 3º.** As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências a serem previstas em Edital específico para tal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



**§ 4º.** Na hipótese de comparecimento de mais de um(a) candidato(a) na mesma condição, o(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s observando-se aquele que tiver:

- I** – maior tempo de serviço na função pleiteada;
- II** – maior tempo de exercício profissional no serviço público;
- III** – maior idade.

**Art. 3º.** Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

**Art. 4º.** Nas contratações descritas nesta lei serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração Municipal.

**§ 1º.** O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

**§ 2º.** Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

**§ 3º.** É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

**§ 4º.** Em qualquer hipótese o contratado segundo esta Lei fará jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

**§ 5º.** O serviço extraordinário só pode ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** – pelo término do prazo contratual;
- II** – por iniciativa do contratado;
- III** – por conveniência da Administração;
- IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1º.** Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** No caso de contratado em substituição, a duração do contrato encerra-se com o retorno do servidor efetivo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



**Art. 6º.** O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4º, caput.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 15 de fevereiro de 2022.

MARIA IMACULADA  
DUTRA  
DORNELAS:3054355  
0630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA  
DUTRA DORNELAS:3054355  
DN: c=BR, o=IC-Brazil, ou=AC SOLUTI Multipla  
s=20220215151659, ou=AC-SOLUTI, ou=AC-SOLUTI  
s=Certificado PF para MARIA IMACULADA  
DUTRA DORNELAS:3054355  
Dados: 2022/02/15 15:16:59-03'00'

**Maria Imaculada Dutra Dornelas  
Prefeita Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 22 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Exmo. Senhor Vereador-Presidente,**

**Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, *"Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no município de Manhuaçu e contém outras providências"* que visa possibilitar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, relativos à Educação Municipal, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Nota-se que as contratações serão efetuadas somente para substituições, cadastro reserva ou nos casos em que não haja servidores aprovados em concurso vigente em razão das dificuldades que o município vem enfrentando atualmente pela falta de servidores em razão de licenças, exonerações, afastamentos e vacâncias de cargos.

Como é do conhecimento de todos, ao final do ano de 2021, se deu a exoneração de diversos servidores municipais, fato que aliado a pandemia da Covid e as graves enchentes, afetaram a capacidade do município de manter a prestação contínua e adequada dos serviços públicos, sem que sejam provocados danos ao interesse público.

Nesse cenário, a melhor alternativa que se apresenta, que não afeta ou compromete a continuidade dos serviços públicos, nem causa prejuízos à população, é a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, visto ser esta modalidade uma demanda especial em casos de necessidade transitória de substituição de pessoal.

Segue anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, onde fica demonstrada a capacidade do município em absorver a contratação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



temporária dos servidores relacionados, sem prejuízos a administração pública.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei em sua íntegra, **em regime especial de urgência**, de acordo com o artigo 60 da lei Orgânica Municipal.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto e renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA  
DUTRA  
DORNELAS:3054355  
0630

Assinado de forma digital por MARIA  
IMACULADA DUTRA  
DORNELAS:30543550630  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multiplo vs, ou=29166612000100,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=MARIA IMACULADA DUTRA  
DORNELAS:30543550630  
Dados: 2022.02.15 15:17:31 -03'00'

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS  
PREFEITA MUNICIPAL**

EXMO. SR.

**VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**



SOLICITAÇÃO (FAZ)

DATA: 15/02/2022

Exma, Senhora,

Vimos, por meio deste, solicitar autorização da Câmara Municipal de Vereadores autorização para a contratação de pessoal para atender as Escolas e Creches no ano de 2022 considerando:

- . O aumento de matrícula;
- . O aumento de alunos para atendimento com necessidades educacionais especializadas;
- . Licenças maternidade e saúde e outros casos previstos na lei de afastamento de servidor ;

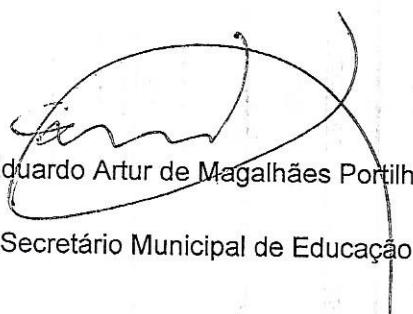
Seguem os cargos e os respectivos quantitativos:

- Professor I: 80 (oitenta)
- Servente Escolar: 100 (cem)
- Monitor: 90 (noventa)

\*Parte destes funcionários comporão o quadro reserva para o ano em curso.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Eduardo Artur de Magalhães Portilho  
Secretário Municipal de Educação

Exma. Sra.

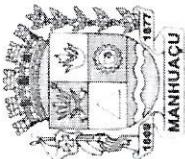
Maria Imaculada Dutra Dornelas

DD. Prefeita Municipal

Manhuaçu-MG

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

### DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

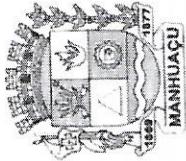
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2018	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
Receita Corrente Líquida do Município	173.169.271,29	201.549.797,13	263.046.171,71	277.479.666,36	303.285.275,33	328.154.667,91	355.063.350,68
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	92.747.531,17	101.086.725,96	112.526.366,23	117.533.240,25	144.627.235,91	155.013.817,99	164.653.446,13
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	6.540.491,84	7.848.590,21	7.848.590,21
Percentual de aplicação	53,56%	50,15%	42,78%	42,36%	47,69%	47,24%	46,37%

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

#### 2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XII/1877 - Área: 628,43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## 3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2018: R\$ 92.747.531,17;
- b) Despesa com pessoal em 2019: R\$101.086.725,96;
- c) Despesa com pessoal em 2020: R\$112.526.366,23;
- d) Despesa com pessoal em 2021: R\$117.533.240,25;
- e) Despesa com pessoal em 2022: R\$144.627.295,91;

f) Gasto com os gastos com pessoal considerando a Lei em epígrafe é de R\$6.540.491,84;

Impacto com os gastos com pessoal considerando a Lei em epígrafe é de R\$6.540.491,84;  
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$155.013.817,99;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescidos dos incrementos decorrentes do

presente projeto de lei no valor de R\$7.848.590,21, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$164.653.446,13;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do

presente projeto de lei no valor de R\$7.848.590,21, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

**CONCLUSÃO:** diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 15 de fevereiro de 2022.

**MAGNO MARÇAL SOARES**  
Secretário Municipal da Fazenda





**Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**

# **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

  
**EDUARDO ARTUR DE MAGALHÃES PORTILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



## PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Manhuaçu, 15 de fevereiro de 2022.

  
RONALDO GARCIA MARQUES

PROCURADORIA JURÍDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



## Parecer Técnico

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este Projeto visa recompor o poder de compra referente a inflação do ano de 2021, nada mais do que justo para com os servidores públicos municipais. Deste modo, estamos de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

Manhuaçu, 15 de fevereiro de 2022.

*Nívia M. da Silva*  
**NÍVIA MARIA AZEVEDO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Órgão Gestor de Pessoal



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



## PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências (Secretaria Municipal de Educação)*”, de autoria do Poder Executivo, registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 22/2022** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

Manhuaçu, 15 de fevereiro de 2022.

*Diego Soti Pereira*  
**DIEGO SOTI PEREIRA**  
Diretor de Secretaria

## DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 22/2022** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 15 de fevereiro de 2022.

*Cléber da Penha Benfica*  
**CLÉBER DA PENHA BENFICA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



## PARECER DOS VEREADORES JOSÉ EUGÊNIO DE ARAÚJO TEIXEIRA E GILSON CÉSAR DA COSTA AO PROJETO DE LEI N. 22/2022 DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres Pares:

Após apreciação ao Projeto de Lei em questão, entendemos por bem em apresentar as seguintes emendas:

### 01 – EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime-se a parte final do § 1º. do Art. 2º. do Projeto de Lei em questão, passando à seguinte redação:

*“§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º. Pelo período de 12(doze) meses.”*

### 02 – EMENDA MODIFICATIVA:

Altera-se a redação do § 2º. do Projeto de Lei em questão, para a seguinte redação:

*“§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, seguirá a ordem de classificação relativa a Processo Seletivo Simplificado já realizado e ainda dentro do prazo de validade, onde esgotadas as vagas de classificados em referido processo, o recrutamento se dará por abertura de novo Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação nos canais de comunicação utilizados pelo município, em especial publicação em seu Diário Oficial, ainda que excepcionalmente se prescinda de concurso público.”*

**JUSTIFICATIVA:** Até mesmo por considerar a contratação por excepcionalidade do serviço público, tais contratações revelam-se restritas a situações transitórias, que demandem urgência na realização ou na manutenção de serviço público essencial do órgão municipal, da forma como se apresentou originalmente autoriza a efetuar as contratações de mão de obra, mencionadas no Projeto de Lei por prazo de 12 meses, mas prorrogáveis por igual período. Daí é que sugerimos a exclusão desta prorrogação, levando em consideração o princípio de acesso a cargo público via concurso público, ocasião em que apresentamos a presente emenda, no sentido de excluir da parte originária do referido parágrafo a previsão nele contida de prorrogação pelo período de mais 12 meses. A prorrogação, ao nosso sentir acaba por substituir ou retardar ainda mais, na prática, a realização de concurso público, o que esperamos seja realizado para estes e outros cargos ordinários da administração, o quanto antes, em acato aos preceitos constitucionais vigentes.

No que se refere a se aproveitar o Processo Seletivo já realizado, dá-se na urgência da contratação revelada pelo Exmo. Sr. Eduardo de Magalhães Portilho, Secretário Municipal



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



de Educação em reunião conjunta das Comissões Permanentes nesta casa, realizada, na data de hoje (15/02/2022), ocasião em que requereu urgência especial na tramitação e votação da matéria. Assim, se esgotadas as vagas do Processo Seletivo anterior, abrir-se-á novo certame com objeto de seleção e contratação dos melhores classificados.

Não se trata, com a devida vênia, de usurpação de competência de um poder na de outro, vez que a iniciativa do PL, é sim de competência do Poder Executivo e a contratação em caráter de excepcionalidade, estará sendo autorizada, como percebemos na reunião conjunta das Comissões Permanentes realizada na tarde de hoje (15/02/2022). O que se está propondo e agindo o Poder Legislativo, é justamente dentro de suas atribuições de impor freios e contrapesos, buscando controlar a postergação de realização do concurso público, acompanhando, dentre outras atividades, e considerando a realidade fática posta, adequar os procedimentos, na busca de um procedimento que seja mais consentâneo ao regramento constitucional vigente.

Com esteio nestas premissas, apresentamos as emendas retro, esperando serem aprovadas pelos demais pares.

Vereador - José Eugênio de Araújo Teixeira

Plenário, 15 de fevereiro de 2022.

Vereador - Gilson César da Costa



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº \_\_\_\_\_ do dia 15 de fevereiro de 2022.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 22/2022, que dispõe sobre: “*Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências*”.

**PARECER:** A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Os projetos de lei do executivo referentes a contratações de pessoal de natureza urgente e excepcionais, das quais trata o art. 37, inciso IX da CRFB/88, não ferem a legislação pátria vigente, bem como atendem as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000. Corroborando com as alegações anteriores, vale dizer que o presente PL trata da autorização legislativa legal para contratar professores, área que apresenta um quadro de servidores deficitário perante a necessidade gerada com a volta as aulas de maneira presencial, assim a autorização de contratação temporária ora requerida pelo Poder Executivo é medida que contribui para maior eficiência na administração pública do município na área da educação.

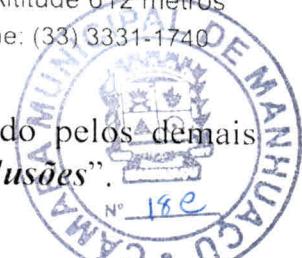
Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Executivo nº 22/2022*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO**.

Anizio Gomes de Souza  
OAB MG 136.182  
Assistente Jurídico Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



# Câmara Municipal de Manhuaçu

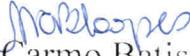
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam ***"pelas conclusões"***.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 15 de fevereiro de 2022.

  
Kelson Santana dos Santos  
(RELATOR)

  
Mariley do Carmo Batista Lopes  
(PRESIDENTE)

  
Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta  
(MEMBRO)

  
Anizio Gomes de Souza  
OAB MG 136.182  
Assistente Jurídico Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS



PARECER N° \_\_\_\_\_ do dia 15 de fevereiro de 2022.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 22/2022, que dispõe sobre: “*Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências*”.

**PARECER:** Analisada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No entanto foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000, 173/2020 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública na nação, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal. Conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente, concluímos pelo seguinte: “*A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão. tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Os projetos de lei do executivo referentes a contratações de pessoal de natureza urgente e excepcionais, das quais trata o art. 37, inciso IX da CRFB/88, não ferem a legislação pátria vigente, bem como atendem as formalidades dispostas*

Anizio Gomes de Souza  
OAB MG 136.182  
Assistente Jurídico Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



*na Lei Complementar 101/2000. Corroborando com as alegações anteriores, vale dizer que o presente PL. trata da autorização legislativa legal para contratar professores, área que apresenta um quadro de servidores deficitário perante a necessidade gerada com a volta as aulas de maneira presencial, assim a autorização de contratação temporária ora requerida pelo Poder Executivo é medida que contribui para maior eficiência na administração pública do município na área da educação.”*

Assim, o Projeto de Lei do Executivo nº 22/2022, além de não gerar impacto financeiro negativo ou ilegal no orçamento público municipal, nem mesmo infringir princípios e normas que regem a ordem econômica, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.**

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “***pelas conclusões***”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 15 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Júlio dos Santos

**(RELATOR)**

Allan José Quintão  
**(PRESIDENTE)**

Jorge Augusto Pereira  
**(MEMBRO)**

Anizio Gomes de Souza  
OAB MG 136.182  
Assistente Jurídico Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



**PARECER N°** \_\_\_\_\_ do dia 15 de fevereiro de 2022.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 22/2022, que dispõe sobre: “*Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências*”.

**PARECER:** Analisada a proposição, foi apurado nos pareceres proferidos pela CCJR e COFTC desta casa de leis, com os quais concordamos integralmente, o seguinte: “*A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Os projetos de lei do executivo referentes a contratações de pessoal de natureza urgente e excepcionais, das quais trata o art. 37, inciso IX da CRFB/88, não ferem a legislação pátria vigente, bem como atendem as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000. Corroborando com as alegações anteriores, vale dizer que o presente PL trata da autorização legislativa legal para contratar professores, área que apresenta um quadro de servidores deficitário perante a necessidade gerada com a volta as aulas de maneira presencial, assim a autorização de contratação temporária ora requerida pelo Poder Executivo é medida que contribui para maior eficiência na administração pública do município na área da educação*”.

Por sinal vale dizer que realizar a contratação de servidores da área da educação na forma excepcional é o caminho mais célere neste momento em que tanto necessitamos reorganizar a retomadas das aulas presenciais, portanto celebramos o presente PL por ser indispensável para a comunidade escolar municipal

Anizio Gomes de Souza  
OAB MG 136.182  
Assistente Jurídico Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



desfrutar de uma estrutura suficiente ao atendimento da realidade das escolas do nosso município.

Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Executivo nº 22/2021*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal, Manhuaçu/MG, 23 de novembro de 2021.

Jose Eugenio de Araújo Teixeira  
(RELATOR)

Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta  
(PRESIDENTE)

Janio Garcia Mendes  
(MEMBRO)

Apizio Gomes de Souza  
OAB MG 136.182  
Assistente Jurídico Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



## Ata Eletrônica da 3ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 17/02/2022 - 18:00 ; Encerramento: 17/02/2022 - 21:00

**Mesa Diretora:** Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeira-Secretária: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

**Lista de Presença na Sessão:** Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

**Justificativas de Ausências na Sessão:** Antônio Carlos Berçot Afonso / Foro Íntimo

**Expedientes: Expediente do Dia:** A sessão ordinária foi transmitida ao vivo pelas redes sociais da Câmara de Manhuaçu e acompanhada pela imprensa. 1) Oração: 2) Chamada dos Vereadores: 3) Leitura de correspondências: a) Ofício nº 071/2022, Secretaria Municipal de Fazenda: ciência sobre a publicação dos Decretos nºs 9, 10 e 11, que “Libera, em caráter excepcional, a transferência de recursos financeiros para custeio de leitos e ações para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19”; b) Ofício datado 03/02/2022, Serviço de Obstetrícia do Hospital César Leite: dar conhecimento acerca de reivindicações de melhorias do serviço e de condições de trabalho encaminhadas à direção do HCL, propondo prazo de 30 dias para um acordo. Caso não aconteça, a partir de 01/03/2022, início de paralisação ou afastamento do serviço; c) Ofício nº 05/2022, PROCON Manhuaçu: resposta ao Ofício nº 21/2022 de solicitação de informações a respeito do preço dos combustíveis em Manhuaçu em relação a outros municípios de Minas Gerais. 4) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior: a) 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03/02/2022, aprovada com retificação solicitada pelo Vereador Administrador Rodrigo. 5) Prestação de Contas da Câmara de Manhuaçu, mês de janeiro de 2022: a) Maria Marciana Moreira, Controle Interno; b) Aldrin Teodoro Dutra, Assessor Contábil. 6) Pronunciamentos: a) Ueslei Kléber de Abreu, Técnico em Segurança do Trabalho: comentou sobre a situação precária de algumas estradas rurais e conclamou aos vereadores e a administração municipal a fim de tentar resolver os problemas e melhorar as condições dos acessos nos distritos; b) Luciano Júnior Miguel, morador e cidadão de Manhuaçu: alou sobre a situação dos diversos buracos nas ruas da cidade e distritos. Comentou também sobre a implantação desnecessária de academia pública em algumas praças e investir mais na saúde. c) Kilder Barbosa Perigolo, Diretor do SAMAL: falou sobre a importância da limpeza do Rio Manhuaçu contribuindo para evitar a enchente. Os servidores foram homenageados com moção de reconhecimento entregue pessoalmente e individualmente. 7) Palavra Franca: O Vereador Inspetor Juninho Linhares solicitou que constasse em ata sua fala sobre o Projeto de Lei nº 22/2022, de contratação temporária para a Secretaria Municipal de Educação, considerando a falta de entendimento e de informações do Secretário de Educação acerca do preenchimento dos cargos. Haja vista a ausência de esclarecimentos sobre a quantidade de candidatos aprovados e/ou excedentes (quadro de reserva) de processo seletivo simplificado anterior ainda válido a serem aproveitados, e a realização de novo processo seletivo simplificado, caso necessário, para preencher eventuais vagas remanescentes. A fim de oportunizar o recrutamento das vagas a todos interessados e para melhor compreensão também da população. Ao final da reunião, o vereador Gilmar Cuca, ressaltou sobre a mudança de local do CEI Central, informando que ficou boa parte da tarde desta quinta-feira, 17/02, reunido com a diretora



e vice-diretora do educandário, além de obter documentos e laudos técnicos permitindo o funcionamento da escola. **CIÊNCIA AO PLENÁRIO:** a) Projetos de Lei nº 18/2022, 19/2022, 20/2022, 23/2022. **Ordem do dia:** Após a leitura, passou-se à apreciação e discussão das matérias pelo plenário. 1) Projeto de Lei nº 17/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. 2) Projeto de Lei nº 21/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. 3) Projeto de Lei nº 22/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. 4) Emenda a Projeto de Lei nº 1/2022. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. 5) Emenda a Projeto de Lei nº 2/2022. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. 6) Projeto de Lei nº 5/2022: Primeira Discussão. 7) Projeto de Lei nº 10/2022: Primeira Discussão.

**Matérias do Expediente:** **1 - Projeto de Lei nº 18 de 2022**, Institui o Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Retinoblastoma no âmbito do município de Manhuaçu. Autor: Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 38, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **2 - Projeto de Lei nº 19 de 2022**, "Dispõe sobre a capacitação de profissionais da educação para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no Município de Manhuaçu - MG e dá outras providências." Autor: Gilmar Cuca, Número de Protocolo: 39, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **3 - Projeto de Lei nº 20 de 2022**, Inclui no calendário oficial do município a "Corrida de Aniversário de Manhuaçu" como evento anual a se realizar todo dia 05 de novembro e dá outras providências. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 44, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ;

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

**Matérias da Ordem do Dia:** **1 - Projeto de Lei nº 17 de 2022**, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 36, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **2 - Projeto de Lei nº 21 de 2022**, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 46, Tipo: Simbólica,



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **3 - Projeto de Lei nº 22 de 2022**, Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 48, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **4 - Emenda a Projeto de Lei nº 1 de 2022**, EMENDA SUPRESSIVA: Suprime-se a parte final do § 1º. do Art. 2º. do Projeto de Lei em questão, passando à seguinte redação: "§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º. Pelo período de 12(doze) meses." Autores: Gilsinho, Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **5 - Emenda a Projeto de Lei nº 2 de 2022**, EMENDA MODIFICATIVA: Altera-se a redação do § 2º. do Projeto de Lei em questão, para a seguinte redação: "§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, seguirá a ordem de classificação relativa a Processo Seletivo Simplificado já realizado e ainda dentro do prazo de validade, onde esgotadas as vagas de classificados em referido processo, o recrutamento se dará por abertura de novo Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação nos canais de comunicação utilizados pelo município, em especial publicação em seu Diário Oficial, ainda que excepcionalmente se prescinda de concurso público." Autores: Gilsinho, Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **6 - Projeto de Lei nº 5 de 2022**, "Dispõe sobre a proibição da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa processada e ou condenada por crime sexual contra criança ou adolescente." Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 7, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 10 de 2022**, Institui o "Condomínio Fechado de Lotes" no Município de Manhuaçu, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 20, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **8 - Requerimento nº 16 de 2022**, Requerem informações da Prefeitura de Manhuaçu e do SAAE sobre a mina d'água localizada na Alameda Eloy Werner, próximo à sede da APAE Manhuaçu, utilizada há vários anos para abastecimento e lavagem de carros pelos moradores das proximidades. Nesse sentido, solicita que sejam: 1 - Enviados documentos relativos a eventual análise de qualidade da água, realizada pelo SAAE; 2 - Seja informado o motivo de que a mina d'água estar sendo canalizada / fechada para utilização pela comunidade. Autores: Cléber Benfica, Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Gilsinho, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Requerimento nº 17 de 2022**, Requeiro da Prefeitura de Manhuaçu, Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de se fazer estudo de solo do bairro Sagrada Face, distrito de Realeza, considerando as condições atuais e histórico do terreno de conhecimento do Poder Executivo. Autor: Jânia do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Requerimento nº 18 de 2022**, Requerem que a Prefeitura de Manhuaçu e a Secretaria Municipal de Educação, prestem informações à Comissão de Educação do Poder Legislativo acerca do número de contratados para os cargos de Professor I, Monitor e Servente Escolar, desde a sanção da correspondente Lei Municipal nº 4.217/2022 até o final do corrente ano, considerando a ordem de classificação de candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado realizado anteriormente e dentro do prazo de validade e, caso necessário, abertura de novo Processo Seletivo Simplificado a ser amplamente divulgado para preenchimento de eventuais vagas remanescentes. Autores: Zé Eugênio, Jânia do Catinga, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Requerimento nº 19 de 2022**, requerem informações sobre a implantação do transporte escolar na área urbana do município de Manhuaçu. Autores: Administrador Rodrigo, Gilmar Cuca, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Requerimento nº 20 de 2022**, Requeiro da Secretaria Municipal de Saúde informações sobre a homologação do Pregão



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



eletrônico 01/2022, referente a equipamentos e matérias para Clínica Veterinária Municipal Neima Rosa Lopes. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Moção nº 51 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao servidor ÍTALO JOSÉ G. BREDER pela competência, presteza e zelo a frente do trabalho em seu consultório dentário, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento da unidade de saúde e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Moção nº 52 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO a servidora DAYANE KNUPP DE SOUZA pela competência, presteza e zelo a frente do ESF SANTA LUZIA, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento da unidade de saúde e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Autores: Juninho Enfermeiro, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Moção nº 53 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Senhor José Geraldo Damasceno, pelo excelente trabalho, competência e presteza na Secretaria de Obras. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Moção nº 54 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Senhor Adenilson Jose dos Santos , pelo excelente trabalho realizado na Secretaria de Obras. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 55 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora Therezinha de Jesus Alves Fidelis. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 56 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO a servidora TATIANA LUCIANO COSENDEI AMARANTO pela competência, presteza e zelo a frente do ESF BOM PASTOR, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento da unidade de saúde e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 57 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Médico Dr. Rodrigo Gonçalves Kleinpaul Vieira. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 58 de 2022**, Moção de Reconhecimento a todos os EX'S Servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu pelo excelente trabalho prestado durante todo tempo de trabalho. Autores: Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 59 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Miguel Lourenço da Trindade, ocorrido no dia 12/02/2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 60 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Senhora Taiane Ferreira Marques da Silva pelos 6 anos na secretaria de Administração, pelo excelente trabalho prestado e também pela excelente pessoa que é, sempre alegre e humilde. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 61 de 2022**, Moção de Reconhecimento à Sra. Neidiana Mendes Gomes, pelos 17 anos de serviços prestado à creche Menino Jesus, no bairro Engenho da Serra. Tendo sido uma funcionaria exemplar, pessoa muito especial, que ama o que faz. Gostaria de parabenizá-la pela excelente profissional, humilde e querida por todos. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 62 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Senhor Rômulo Lacerda dos Santos pelos 3 anos de empreendimento na sua loja Ótica Solaris. Gostaria de parabenizá-lo pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo na cidade de Manhuaçu e também pelo excelente atendimento aos clientes. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 63 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Dejair Sebastião Vieira, ocorrido no dia 14/02/2022. Autores: Gilmar Cuca, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 64 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Fernando de Almeida Mendes. Autores: Jorge do Ibéria, Jânio do Catinga, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 65 de 2022**, Moção



## Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



de Pesar pelo falecimento do Senhor José Alves Rocha, ocorrido no dia 17/02/2022. Autores: Jânio do Catinga, Jorge do Ibéria, Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 66 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Braz Gabriel De Oliveira, ocorrido no dia 17/02/2022. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 67 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor José Antônio Gomes, ocorrido no dia 17/02/2022. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Indicação nº 62 de 2022**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM FRENTE AO ESF PONTE DO SILVA, CONSIDERANDO A CONTÍNUA EROSÃO DO SOLO NA ENTRADA DA UNIDADE DE SAÚDE (FOTOS ANEXAS), NO DISTRITO DE PONTE DO SILVA. Autores: Juninho Enfermeiro, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Indicação nº 63 de 2022**, INDICA À PREFEITURA DE MANHUAÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, REALIZAR OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA MARCO ANTÔNIO RIBEIRO (RUA DO POSTO DE SAÚDE), BAIRRO BELA VISTA, CONSIDERANDO OS DIVERSOS TRANSTORNOS CAUSADOS À POPULAÇÃO. Autores: Juninho Enfermeiro, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Indicação nº 64 de 2022**, INDICA À PREFEITURA DE MANHUAÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE PROVIDENCIE UM LOCAL MAIOR, COM ESPAÇO ADEQUADO, PARA QUE SIRVA DE PONTO DE APOIO EM VILA FORMOSA PARA O ESF PONTE DO SILVA. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Indicação nº 65 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO O ASFALTAMENTO NO CÓRREGO DO TACHO, DOM CORRÊA. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Indicação nº 66 de 2022**, - INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO CIDADE NOVA, EM MANHUAÇU. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 67 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE VIABILIZE PROVIDÊNCIAS URGENTES VISANDO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VIELA DA ESPERANÇA, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MANHUAÇU/ MG. Autores: Allan do Alaor, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 68 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE E SINALIZAÇÃO NA RUA SÃO MATEUS À PARTIR DO NÚMERO 30 ATÉ O FINAL DA RUA, BAIRRO SANTA TEREZINHA, MANHUAÇU, MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 69 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE PLACA DE INDICAÇÃO DA MG 111, NO CRUZAMENTO DAS RUAS RAIMUNDO SOARES VARGAS E ABALÉM CHIBEL NACIF, BAIRRO ENGENHO DA SERRA, MANHUAÇU/MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 70 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRACINHA PRÓXIMA AO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANTIGO VIVA VIDA), NO BAIRRO BOM PASTOR. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 71 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITA A AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO PÚBLICO ONDE FUNCIONA A CRECHE "TIÁ", EM SÃO PEDRO DO AVAÍ. AUMENTANDO SUA CAPACIDADE PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO, E CONSEQUENTEMENTE AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS PARA QUE MAIS CRIANÇAS POSSAM SER ATENDIDAS NO LOCAL. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 72 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA AUMENTADA A VAZÃO DA REDE PLUVIAL, POR CONSEQUENTE, CONSTRUA MAIS BOCA DE LOBO COM O INTUITO DE CAPTAR MAIOR QUANTIDADE DE ÁGUA NA RUA KENNEDY CARVALHO GANTUS, NA LOCALIDADE DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim:



15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 73 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA AUMENTADA A VAZÃO DA REDE PLUVIAL, POR CONSEGUINTE, CONSTRUA MAIS BOCA DE LOBO COM O INTUITO DE CAPTAR MAIOR QUANTIDADE DE ÁGUA NA RUA LETÍCIA COELHO SETTE, NA LOCALIDADE DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 74 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE BUEIROS PARA MANHUAÇU. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 75 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE INSTITUA PROGRAMA DE ACOLHIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CONCEDENDO ALUGUEL SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES REGULAMENTADAS POR LEI. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 76 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL. Autores: Cléber Benfica, Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 78 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA, REFORMA, CALÇAMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA TRILHA QUE VAI PARA O BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 79 de 2022**, INDICAM AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA FEITO ESTUDO PARA APLICAÇÃO DO MATERIAL CONHECIDO COMO REVOLUTOU MATERIAL EQUIVALENTE, NA ESTRADA DO CÓRREGO DOS PINHEIROS EM VILANOVA. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 80 de 2022**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA FEITO ESTUDO PARA APLICAÇÃO DO MATERIAL CONHECIDO COMO REVOLUTOU MATERIAL EQUIVALENTE, NA ESTRADA DO CÓRREGO DO JOÃO BENTO EM DOM CORRÊA. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 81 de 2022**, INDICAM AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA FEITO ESTUDO PARA APLICAÇÃO DO MATERIAL CONHECIDO COMO REVOLUTOU MATERIAL EQUIVALENTE NA ESTRADA DO CÓRREGO BOA VISTA DE SANTO AMARO, INICIANDO EM SANTO AMARO ATÉ O CÓRREGO SÃO ROQUE. Autores: Gilsinho, Jânio do Catinga, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 82 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A COLOCAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA "TRAVESSA ANGELINA MUNIZ", BAIRRO LUCIANO HERINGER. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 83 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A INTERVENÇÃO NA REDE PLUVIAL NA RUA MELQUIADES GOMES, BAIRRO SÃO JORGE, EM MANHUAÇU. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 84 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO TROCA DE TUBULAÇÃO DA RUA MASCARENHAS DE MORAES, BAIRRO SÃO VICENTE. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 85 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA IMPLANTADO EM FRENTE A ESCOLA ESTADUAL ANA MENDES PEREIRA DUTRA, EM SÃO PEDRO DO AVAÍ, UMA FAIXA DE PEDESTRE E PLACAS DE SINALIZAÇÃO COMPATÍVEIS AO LOCAL. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 87 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE DISPONIBILIZE SERVIDOR PARA FAZER TRIAGEM NA FILA DE ESPERA DOS POSTOS DE SAÚDE. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 88 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE DISPONIBILIZE TELEVISOR PARA SALA DE ESPERA NOS POSTOS DE SAÚDE. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 89 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO ENGENHO DA SERRA, NA ÁREA INSTITUCIONAL DO NOVO LOTEAMENTO. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica,



**Câmara Municipal de Manhuaçu**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 90 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO CALÇAMENTO / ASFALTAMENTO DO TRECHO DO MORRO CONHECIDO COMO SERRINHA DA CACHOEIRA, NA REGIÃO DO CÓRREGO BEM POSTA. Autores: Carlinho da Mercearia, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 91 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ. TENDO EM VISTA QUE, NO LOCAL ERAM REALIZADOS DIVERSOS TIPOS DE EVENTOS, HOJE SE ENCONTRA OBSOLETO. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

**Presidente:** Cléber  
da Penha Benfica / PP

**Vice-Presidente:**  
Gilson César da Costa  
/ DC

**Primeira-  
Secretária:** Eleonora  
Maira Moreira  
Justiniano Vargas /  
PSB



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Ofício nº 63/2022/SLEG

Manhuaçu, 18 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
Maria Imaculada Dutra Dornelas  
Prefeita Municipal  
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)  
36900-091 – Manhuaçu - MG

**CÓPIA**

**Assunto: Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 3<sup>a</sup> Sessão Ordinária (17/02/2022)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

1. Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 3<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro do corrente ano:

**Projeto de Lei nº 17/2022**

**Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.**

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei nº 21/2022**

**Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.**

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei nº 22/2022 – APROVADO C/ EMENDAS**

**Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências.**

**Autoria:** Poder Executivo

**01 – EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a parte final do § 1º. do Art. 2º. do Projeto de Lei em questão, passando à seguinte redação:

**“§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º. pelo período de 12(doze) meses.”**

*Carmella S. Porcaro*  
DIRETORA DE GABINETE  
PREF. MUNICIPAL DE MANHUAÇU

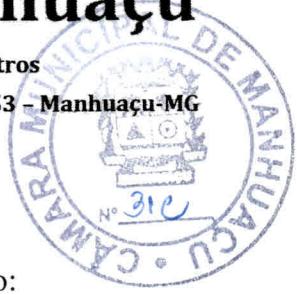
*18.02.22*



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



## 02 – EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se a redação do § 2º. do Projeto de Lei em questão, para a seguinte redação:

*“§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, seguirá a ordem de classificação relativa a Processo Seletivo Simplificado já realizado e ainda dentro do prazo de validade, onde esgotadas as vagas de classificados em referido processo, o recrutamento se dará por abertura de novo Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação nos canais de comunicação utilizados pelo município, em especial publicação em seu Diário Oficial, ainda que excepcionalmente se prescinda de concurso público.”*

Atenciosamente,

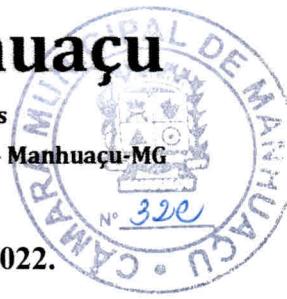
  
CLÉBER DA PENHA BENFICA  
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



## PROJETO DE LEI N° 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências”.**

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

**Art. 1º.** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** As contratações por tempo determinado, autorizadas por esta lei, somente podem ocorrer para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para cadastro reserva, com o preenchimento das vagas descritas abaixo, para os seguintes cargos:

CARGO	Nº DE VAGAS
Professor I	80 (oitenta)
Servente Escolar	100 (cem)
Monitor	90 (noventa)

**§ 1º.** Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, pelo período de 12(doze) meses.

**§ 2º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, seguirá a ordem de classificação relativa a Processo Seletivo Simplificado já realizado e ainda dentro do prazo de validade, onde esgotadas as vagas de classificados em referido processo, o recrutamento se dará por abertura de novo Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação nos canais de comunicação utilizados pelo município, em especial publicação em seu Diário Oficial, ainda que excepcionalmente se prescinda de concurso público.

**§ 3º.** As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências a serem previstas em Edital específico para tal.

**§ 4º.** Na hipótese de comparecimento de mais de um(a) candidato(a) na mesma condição, o(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s observando-se aquele que tiver:

**I** – maior tempo de serviço na função pleiteada;

**II** – maior tempo de exercício profissional no serviço público;

**III** – maior idade.

**Art. 3º.** Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

**Art. 4º.** Nas contratações descritas nesta lei serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração Municipal.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



**§ 1º.** O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

**§ 2º.** Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

**§ 3º.** É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

**§ 4º.** Em qualquer hipótese o contratado segundo esta Lei fará jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

**§ 5º.** O serviço extraordinário só pode ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – por iniciativa do contratado;

**III** – por conveniência da Administração;

**IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1º.** Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** No caso de contratado em substituição, a duração do contrato encerra-se com o retorno do servidor efetivo.

**Art. 6º.** O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4º, caput.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário, 17 de fevereiro de 2022.**

**CLÉBER DA PENHA BENFICA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Manhuaçu, 22 de Fevereiro de 2022- Diário Oficial Eletrônico • ANO 8| Nº 2022 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

**LEI MUNICIPAL Nº 4.217, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências”.**



O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** As contratações por tempo determinado, autorizadas por esta lei, somente podem ocorrer para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para cadastro reserva, com o preenchimento das vagas descritas abaixo, para os seguintes cargos:

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Professor I	80 (oitenta)
Servente Escolar	100 (cem)
Monitor	90 (noventa)

**§ 1º.** Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, pelo período de 12(doze) meses.

**§ 2º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, seguirá a ordem de classificação relativa a Processo Seletivo Simplificado já realizado e ainda dentro do prazo de validade, onde esgotadas as vagas de classificados em referido processo, o recrutamento se dará por abertura de novo Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação nos canais de comunicação utilizados pelo município, em especial publicação em seu Diário Oficial, ainda que excepcionalmente se prescinda de concurso público.

**§ 3º.** As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências a serem previstas em Edital específico para tal.

**§ 4º.** Na hipótese de comparecimento de mais de um(a) candidato(a) na mesma condição, o(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s observando-se aquele que tiver:

**I** – maior tempo de serviço na função pleiteada;

**II** – maior tempo de exercício profissional no serviço público;

**III** – maior idade.



Manhuaçu, 22 de Fevereiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 2022 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

**Art. 3º.** Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

**Art. 4º.** Nas contratações descritas nesta lei serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração Municipal.

**§ 1º.** O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

**§ 2º.** Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

**§ 3º.** É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

**§ 4º.** Em qualquer hipótese o contratado segundo esta Lei fará jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

**§ 5º.** O serviço extraordinário só pode ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – por iniciativa do contratado;

**III** – por conveniência da Administração;

**IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1º.** Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** No caso de contratado em substituição, a duração do contrato encerra-se com o retorno do servidor efetivo.

**Art. 6º.** O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4º, caput.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico para os devidos fins que o presente **Projeto de Lei nº 22/2022** foi dado ciência ao plenário em **17/02/2022 – 3<sup>a</sup> Sessão Ordinária**. Incluído na pauta para votação em **17/02/2022 – 3<sup>a</sup> Sessão Ordinária**, sendo a proposição **aprovada** pelo plenário. Encaminhado pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 18/02/2022. Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 22/02/2022, sob **Lei Municipal nº 4.217, de 21 de fevereiro de 2022**.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 36 folhas numeradas, incluindo esta e a capa.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 4 de março de 2022.

*Diego Soti Pereira*  
**DIEGO SOTI PEREIRA**  
Diretor de Secretaria